



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO



LEI Nº 1.221/74.-

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º)- Ficam revogadas, para todos seus efeitos, as leis nº 905-A, de 08 de janeiro de 1.969, que autorizou a alienação de imóvel municipal, e a de nº 1.043, de 29 de janeiro de 1.971, que dispôs sobre sua alteração.

Artigo 2º)- O Prefeito Municipal fica autorizado a alienar, mediante doação ressalvado o disposto nos artigos 3º e 4º, à Associação Universitária Pirassununga de Ensino Superior, com sede nesta cidade, e entidade declarada de utilidade pública pela lei nº 1.218, de 02 de outubro de 1.974, o imóvel pertencente ao patrimônio do Município, a seguir descrito: "Uma área de terras localizada no antigo Posto de Monta, - ala esquerda da via de acesso à via Anhanguera (Rua Germano Dix), com as seguintes confrontações e metragens: pela frente, isto é, pela estrada de terra que demanda a Vila Redenção, 84,50 metros; pelos fundos, com a cerca da FEPASA, 124 metros; pela lateral esquerda, com o muro do Pátio Municipal, 115,50 metros; e pela lateral direita, com a Avenida dos Acadêmicos, 148,30 metros, - num total de 13.755,87 metros quadrados, avaliada em Cr\$..... 177.646,96 (cento e setenta e sete mil, seiscentos e quarenta e seis cruzeiros e noventa e seis centavos); dois prédios, construídos no local, pela Municipalidade, com 14 salas de aula, medindo cada sala 9,80 por 6,80 metros; 02 corredores, medindo cada um 40,20 por 2,50 metros; e 04 sanitários, medindo 4,80 por 6,80 metros cada um. Total da área construída 1.463,28 metros quadrados, avaliados em Cr\$ 731.640,00 (setecentos e trinta e um mil, seiscentos e quarenta cruzeiros). Total das avaliações Cr\$ 909.286,96 (novecentos e nove mil, duzentos e oitenta e seis cruzeiros e noventa e seis centavos)".

Artigo 3º)- A doação definitiva do imóvel somente se efetivará:

I - se dentro do prazo de dois anos, a contar



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO

do termo de doação condicional, for efetivado o reconhecimento oficial da Faculdade de Agrimensura, mantida pela Associação Universitária Pirassununga de Ensino Superior, pelo órgão federal competente para esse reconhecimento;

II - se dentro do mesmo prazo de dois anos, a entidade donatária efetivar a instalação de mais uma faculdade ou curso de ensino superior, além da faculdade por ela mantida à data de lavratura do termo de doação condicional.

§ 1º) - Após a instalação da faculdade ou do curso a que se refere o inciso II deste artigo, será conferido à entidade donatária mais dois anos de prazo para a obtenção do reconhecimento oficial desse novo curso superior.

§ 2º) - A doação definitiva somente se efetivará após terem sido cumpridas as condições e os prazos estabelecidos por este artigo.

Artigo 4º) - Não cumpridas as condições estabelecidas para a doação definitiva, o imóvel doado retornará ao patrimônio do Município, com as benfeitorias nele introduzidas ou edificadas, sem que do ato decorra qualquer obrigação ou indenização para a Prefeitura Municipal.

Artigo 5º) - Do termo de doação condicional, bem como da respectiva escritura, constará o inteiro teor desta lei.

Artigo 6º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 07 de novembro de 1.974.

Rubens Santos Costa
DR. RUBENS SANTOS COSTA

Vice-Prefeito no exercício do cargo de

- Prefeito Municipal -

Publicada na Portaria.

Data supra.

F. Malalain
FELIPPE MALALAIN

Diretor do Serviço de Administração.